

Mulheres operárias e luta jurídica pela proteção à maternidade em comarcas do Recôncavo baiano (1943-1949)

*Edinaldo Antonio Oliveira Souza*¹

Resumo: Já previsto no Regulamento Nacional da Saúde Pública, aprovado em 1923, o direito de proteção à maternidade foi instituído nas Constituições de 1934 e de 1937 e regulamentado no terceiro capítulo da CLT, que é dedicado à proteção do trabalho da mulher. Foi concebido na perspectiva do projeto corporativista e dos ideais paternalista e tutelar que informavam a política trabalhista do Estado Novo, especialmente em relação às mulheres operárias, ao mesmo tempo em que buscava atender a demandas emanadas da crescente participação feminina no conjunto do operariado brasileiro. A partir da análise de quatro processos trabalhistas movimentados nas Comarcas de Cachoeira e de Nazaré, no Recôncavo baiano, no período compreendido entre 1943 e 1949, este artigo pretende avaliar, no plano da experiência vivida e no domínio da lei, as implicações desse instrumento jurídico na dinâmica das relações de trabalho, da cultura e da cidadania da mulher operária.

Palavras-chave: Mulheres operárias . Legislação trabalhista . Justiça do Trabalho . Proteção à maternidade .

Abstract: Already planned in National Regulation of Public Health, adopted in 1923, the right to protection for maternity was established in the Constitutions of 1934 and 1937 and regulated in the third chapter of CLT, that is devoted to the protection of the work of women. It was designed from the perspective of the project corporatist and the ideals paternalistic and protect that informed the labor policies of the New State, especially in relation to women workers, at the same time that he sought meet the demands arising from the increasing female participation in the whole of the proletariat brazilian. From the analysis of four labor lawsuits handled in the Districts of Waterfall and of Nazareth, in Recôncavo baiano, in the period between 1943 and 1949, this article aims to assess the experience, and in the field of law, and on the implications of this legal instrument in the dynamics of labor relations, the culture and citizenship of the woman worker.

Keywords: Women workers . Labor legislation . Labor justice . Maternity protection.

¹ Doutorando em História Social pela Universidade Federal da Bahia. Professor efetivo da Universidade do Estado da Bahia e da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

O lugar da presença feminina na história social do trabalho

As mulheres não são passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por reais que sejam, não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e além. Elas são diferentes. Elas se afirmam por outras palavras, outros gestos. Na cidade, na própria fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência - à hierarquia, à disciplina - que derrotam a racionalidade do poder, enxertadas sobre seu uso próprio do tempo e do espaço.²

Há pouco mais de duas décadas, quando a obra *Os excluídos da história*, de Michelle Perrot, foi editada pela primeira vez no Brasil, as abordagens sobre a participação das mulheres na história ainda se encontravam bastante circunscritas em terras tupiniquins. Mais ou menos na mesma época, analisando a utilidade da categoria gênero para a análise histórica, Joan Scott assinalou que algumas pesquisas, sobretudo antropológicas, “reduziram o uso da categoria de gênero ao sistema de parentesco, fixando o seu olhar sobre o universo doméstico e na família como um fundamento da organização social”. Logo, considerou ser necessário “uma visão mais ampla que inclua não só o parentesco, mas também (em particular, para as sociedades modernas complexas) o mercado de traba-

² PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 212.

lho”, visto que “um mercado de trabalho sexualmente segregado faz parte do processo de construção do gênero”, além da educação e do sistema político.³

No campo específico da história social do trabalho, por muito tempo, observou-se um silenciamento da presença feminina, que era endossado tanto pelo predomínio dos estudos sobre o movimento operário, em que havia uma supremacia masculina à frente dos sindicatos e de outras organizações operárias, como pela prevalência de uma tendência à homogeneização da classe operária, geralmente tratada na perspectiva masculina.⁴ No Brasil, a partir dos anos 1980, motivado, sobretudo, pela participação cada vez mais evidente das mulheres no mercado de trabalho e pela ampliação dos debates em torno da questão da identidade, que levaram à “fragmentação de uma idéia universal de ‘mulheres’” atentando para as questões de “raça, etnia classe e sexualidade”,⁵ verificou-se o surgimento de pesquisas contemplando aspectos relativos ao universo das mulheres trabalhadoras.⁶ Lançando um

³ SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Recife, SOS corpo, 1990. p. 15.

⁴ Ver: RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

⁵ Ver: SCOTT, Joan. “História das Mulheres”. In: Peter Burke (org.). *A Escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1992. p. 87. Ver também: STOLKE, Verena. “Sexo está para gênero assim como raça está para etnicidade?”. In: *Estudos Afro-Asiáticos*, 20, jun. 1991, p. 101-117.

⁶ Ver: DEL PRIORE, Mary. “História das mulheres: as vozes do silêncio”. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*, 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 226. Ver também: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar*

olhar sobre a produção dos anos 1990, Cláudio Batalha observou que a história do trabalho mostrava-se “cada vez mais sensível para outros recortes além do de classe, tais como gênero, raça e etnia” e que “em vez de contrapor esses diversos recortes, tenta integrá-los”. Desse modo, sentenciou que “já algum tempo a idéia de uma classe operária exclusivamente fabril, branca e masculina pertence à lata de lixo da história”.⁷

Contudo, malgrado o crescente interesse manifestado em alguns estudos pela presença feminina no domínio da vida pública, inclusive no mundo do trabalho, ainda se observa uma certa carência de abordagens mais específicas sobre a participação da mulher operária no âmbito das esferas públicas institucionalizadas - a exemplo dos sindicatos e dos organismos burocráticos oficiais, como o Ministério do Trabalho, a legislação trabalhista e a Justiça do Trabalho - na luta pelos direitos da mulher operária, notadamente fora do eixo Sul-Sudeste.

Na Bahia, estudos como o Alberto Heráclito Ferreira Neto lançaram luz sobre a participação feminina na esfera pública da cidade de Salvador no primeiro meio século do regime republicano, atentando para as formas de atuação das mulheres no mercado de trabalho e para os pontos de vistas das autoridades e das elites republicanas a este respeito.⁸ Foca-

do no universo mais específico da categoria das charuteiras, o estudo de Elisabeth Silva focalizou aspectos do cotidiano das operárias, o processo de trabalho, as micro-resistências. Chegou a fazer menção à existência de muitas reclamações e ações trabalhistas movidas contra as fábricas de charutos após 1945, mas não procedeu a uma análise da relação dessas trabalhadoras com os organismos jurídicos estatais.⁹ A análise de processos trabalhistas movimentados por mulheres trabalhadoras em comarcas do interior da Bahia representa uma possibilidade de acesso a outras dimensões da participação da mulher operária no domínio da esfera pública.

O Recôncavo baiano e seus mundos do trabalho

Excetuando-se o universo representado pelos trabalhadores rurais, envolvidos em diversas modalidades de relações de trabalho, em meados do século XX a agroindústria açucareira e a fumageira – representativas dos setores mais tradicionais da economia local - continuavam sendo responsáveis pelas maiores concentrações operárias no Recôncavo.¹⁰

e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque, 2ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001; RAGO, 1985.

⁷ BATALHA, Cláudio. “História do Trabalho: um olhar sobre os anos 1990”. *Revista História*. São Paulo, n° 21, 2002, p. 73-87.

⁸ FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Salvador das mulheres: condição feminina e cultura popular na belle époque imperfeita*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

⁹ SILVA, Elizabete Rodrigues da. *Fazer charutos: uma atividade feminina*. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

¹⁰ O Recôncavo constitui uma das mais antigas áreas de colonização do território brasileiro; exerceu um papel central na proeminente posição política e econômica que a província da Bahia ocupou nos tempos da Colônia e do Império. Embora seja freqüentemente associado a uma tradição monocultora e escravista de base açucareira, a natureza da sua formação histórica foi fortemente influenciada pela dinâmica das múltiplas atividades econômicas que se estabeleceram em diferentes partes do seu território. Suas principais vilas

Por volta de 1946 as usinas de açúcar, localizadas principalmente em torno do município de Santo Amaro, concentravam “cerca de 10 mil operários fabris e entre 30 e 40 mil assalariados agrícolas e moradores”.¹¹ Na mesma época, o setor fumageiro, constituído pelas fábricas de charutos e cigarros localizadas em cidades como Cachoeira, São Felix, Maragogipe, Muritiba e Cruz das Almas e por inúmeros armazéns de compra e beneficiamento de fumo, espalhados por vários municípios da região, empregava cerca de 30.000 empregados, na sua maioria mulheres.¹²

Além da agroindústria açucareira

(mais tarde cidades) sempre exerceram a função de importantes entrepostos comerciais entre a capital e o interior. Isto permitiu que a região experimentasse o desenvolvimento de uma significativa dinâmica urbana, embora apresentasse também expressivos contingentes de população rural. (Ver: SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 83; JANCÓS, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio da sedição de 1798*. São Paulo, SP/ Salvador, Ba, HUCITEC / EDUFBA, 1996. p. 62; BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 29)

¹¹ CUNHA, Joaci de Souza. *Amargo açúcar: aspectos da história do trabalho e do capital no Recôncavo açucareiro da Bahia (1945-1964)*. Dissertação (Mestrado em História), Salvador: Universidade Federal da Bahia, 1995. p. 119. De acordo com o levantamento realizado por Joaci Cunha, em 1942 havia dezenove usinas de açúcar em funcionamento na região do Recôncavo. Destas, dez estavam localizadas no município de Santo Amaro - que na época englobava os atuais municípios de Terra Nova, Amélia Rodrigues e Teodoro Sampaio -, enquanto as demais estavam situadas no seu entorno (p. 29/30). Ainda segundo o autor, entre 1945 e 1957 verificou-se a desativação de nove dessas usinas: uma delas na safra de 1945-46, outras duas em 1947, mais duas entre 1949/50 e igual número na colheita de 1951/52. Dois anos depois, mais uma usina seria desativada e outra no biênio 1956/57. (CUNHA, 1995, p. 75).

¹² Cf. *O Momento*, 4/3/46, p. 1-8; 5/7/46, p. 2-6.

e fumageira, o Recôncavo apresentava uma variedade de outras atividades econômicas que garantiam a subsistência dos próprios produtores, abasteciam as feiras locais e contribuía para o provimento da cidade de Salvador.¹³ Algumas delas, ainda que timidamente, também figuravam na pauta de exportações. Sua importante rede urbana,¹⁴ além das feiras livres e do pequeno comércio varejista, proporcionava um conjunto de ocupações que empregavam dezenas e até centenas de trabalhadores. Estas eram representadas pelos armazéns de compra e beneficiamento de fumo, café, dandê e cacau; pelas ferrovias, olarias e curtumes; por pequenas fábricas e manufaturas de tecidos, papelão, fibra e óleo vegetal, sabão e velas, fogos, charutos e pelas padarias, torrefações de café, bares e cinemas. Mais afastadas dos núcleos urbanos, encontravam-se pedreiras, minas, casas de farinha, engenhos que produziam aguardente, açúcar mascavo e rapadura, além da extração de madeira e produção de carvão vegetal, da pesca e do mariscagem nas áreas litorâneas.¹⁵

¹³ COSTA PINTO, Luiz de Aguiar. “Recôncavo da Bahia: Laboratório de uma experiência humana”. In: BRANDÃO, M. de Azevedo (org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALB; UFBA, 1998. p. 101-183.

¹⁴ SANTOS, Milton. “A rede urbana no Recôncavo”. In: BRANDÃO, 1998.

¹⁵ De acordo com os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos censos de 1940 e de 1950, as atividades primárias (agricultura, pecuária e silvicultura) constituíam os principais setores empregadores de mão de obra nos três municípios estudados. Em meados do século passado, 52,49% dos habitantes de Cachoeira, 57,39% de Nazaré e 60,09% de Santo Antonio de Jesus viviam na área rural; percentuais bastante superiores aos 37,26% apresentados pelo Estado. A despeito disso, observa-se uma expressiva presença de atividades identificadas

Juntamente com esse conjunto de atividades, no período estudado as obras de manutenção e ampliação da malha ferroviária, de abertura das rodovias, de calçamento de ruas e construção civil em geral, os serviços de iluminação pública e de abastecimento de água, constituíram alternativas de trabalho que atraíram parcelas da população urbana, bem como, muitos trabalhadores rurais que se encontravam às voltas com as dificul

dades vivenciadas pelas tradicionais culturas agrícolas. Esses dados confirmam a observação do geógrafo Milton Santos de que o Recôncavo era “uma região de vida urbana notável e ao mesmo tempo onde as densidades rurais atingem índices bem elevados, os mais altos do Estado”.¹⁶

Os dados fornecidos pelos censos demográficos de 1940 e de 1950 ajudam a formatar um perfil dos mundos do trabalho nos três municípios pesquisados:

Tabela 1 - Ramo da atividade principal exercida, por sexo, em 1940 (Municípios)

Municípios	Cachoeira		Nazaré		S. A. Jesus		Totais
	M	F	M	F	M	F	
Ramo de atividade* / Sexo	M	F	M	F	M	F	M + F
Agricultura, pecuária, silvicultura.	4.015	352	3.122	172	5.270	1.052	13.983
Indústrias extrativas.	152	8	84	—	26	4	274
Indústrias de transformação.	964	1.161	934	91	708	456	4.314
Comércio de mercadorias.	471	104	596	46	555	239	2.011
Transportes e comunicações.	422	12	777	15	72	5	1.303
Profissões liberais, culto, ensino particular, administração privada.	50	32	40	20	19	6	167
Serviços, atividades sociais.	600	593	764	482	414	321	3.174
Atividades domésticas, atividades escolares.	784	7.545	869	8.084	506	7.498	25.286
Condições inativas, atividades não compreendidas nos demais ramos, mal definidas e não declaradas.	1.299	890	1.148	540	1.075	643	5.595

Fonte: IBGE, Censo demográfico, 1940

com o meio urbano: indústrias de transformação, comércio de mercadorias, prestação de serviços, transportes e comunicações, profissões liberais, atividades sociais (incluindo ensino público e particular, assistência médico-hospitalar, saneamento, abastecimento e melhoramentos urbanos, assistência e beneficência, previdência social, instituições culturais, sindicatos e associações de classe).

¹⁶ SANTOS, 1988, p. 66.

Tabela 2 - Ramo da atividade principal exercida, por sexo, em 1950 (Municípios)

Municípios	Cachoeira		Nazaré		S. A. Jesus		Totais
	M	F	M	F	M	F	
Ramo de atividade* / Sexo							
Agricultura,pecuária, silvicultura	3.199	895	2.615	116	5.036	714	12.575
Indústrias extrativas.	264	30	218	2	63	2	579
Indústrias de transformação.	1.073	1.241	940	74	1.226	783	5.337
Comércio de mercadorias	378	73	556	18	519	38	1.582
Prestação de serviços.	617	637	414	530	508	728	3.434
Transportes, comunicações e armazenagem.	643	27	924	26	204	6	1.830
Profissões liberais.	11	4	12	_	15	5	47
Atividades sociais.	65	112	91	75	57	87	487
Atividades domésticas e atividades escolares.	900	6.547	780	7.835	735	8.585	25.382
Condições inativas	1.262	883	1.529	690	1.262	764	6.390

Fonte: IBGE, Censo demográfico, 1950

O setor industrial, representado pelas categorias “indústrias extrativas e indústrias de transformação”, absorvia, na década de 1940, nos três municípios, um número maior de empregados do que o comércio, apresentando ainda uma tendência de crescimento no censo de 1950. Contudo, seria um exagero falarmos em um processo de industrialização. Tanto as indústrias extrativas como as de transformação abrangiam uma diversidade de atividades, que variavam muito em tamanho, número de empregados e grau de racionalização das relações de trabalho. A primeira categoria abarcava atividades como: beneficiamento de minérios, extração e aparelhamento de pedras e outros materiais de construção, fiação e garimpagem, produção de carvão vegetal, extração de frutos e sementes oleaginosas, de borracha, de fibras e outros

produtos vegetais, além da caça e da pesca. A segunda, além das fábricas de charutos e das usinas de açúcar, compreendiam fábricas de óleos vegetais, de papel, de móveis, de tecidos, além de alambiques, madeireiras, curtumes, olarias etc. Todas essas atividades compunham um universo de mundos do trabalho que dificilmente figurariam nas histórias das militâncias, dos partidos e dos sindicatos operários, mas que protagonizariam intrincadas disputas jurídicas no âmbito da Justiça do Trabalho.

No que diz respeito à participação feminina nesse universo de mundos do trabalho, apesar do predomínio das mulheres na categoria atividades domésticas, que compreendiam as tarefas do lar, é bastante significativo o número de mulheres empregadas no setor industrial (indústrias de

transformação). Isto se explica, sobretudo, pelo predomínio desse tipo de mão-de-obra na economia fumageira. Na cidade de Cachoeira, que fazia parte do circuito das fábricas de cigarros e charutos, as mulheres superaram os homens, naquele setor, nos dois censos analisados. Em Santo Antonio de Jesus, que não possuía fábricas de cigarros e charutos, mas contava com armazéns de beneficiamento de fumo, também havia numerosa mão de obra feminina. Situação diversa é observada em Nazaré das Farinhas, onde se verifica a menor proporção da presença feminina, porquanto não tenha experimentado a mesma dinâmica da economia fumageira.

Outro setor em que a presença feminina se sobressai é o de prestação de serviços. Este compreendia uma variedade de atividades, que abrangiam: serviços de alojamento, alimentação e higiene pessoal (que deve incluir o trabalho em estabelecimentos como hotéis); confecção, conservação e reparação de artigos de uso pessoal (que deve incluir corte e costura), serviços domésticos remunerados, etc. Também as mulheres que indicaram como ocupação principal os serviços domésticos não remunerados, poderiam realizar algum tipo de trabalho domiciliar, mediante alguma forma de pagamento, como forma de complementar a renda familiar ou de garantir a sobrevivência. Elizabete R. da Silva observou que a fabricação de charutos, por exemplo, “invadia a maioria das residências da população de baixa renda”.¹⁷

¹⁷ SILVA, 2001, p. 63.

A legislação trabalhista e o direito de proteção à maternidade

No dia 3 de março de 1943, a operária Anatildes de Jesus, solteira, “des-taladeira” de fumo, apresentou uma reclamação trabalhista na comarca de Cachoeira contra a firma Falcão e Cia., proprietária da fábrica de charutos onde trabalhava, por esta ter se recusado a lhe pagar a importância relativa ao período anterior e ao posterior ao seu parto, alegando não ser a pleiteante casada. Na ocasião, a reclamante afirmou que era empregada da firma desde outubro de 1940 e que jamais havia usufruído férias, somente tendo se afastado do serviço um mês antes do parto, conforme provava a sua caderneta. Logo, solicitou que o juiz determinasse providências no sentido de condenar a empregadora ao pagamento das respectivas indenizações, ressaltando que a firma sempre era “desatenta às determinações das leis sociais”.¹⁸ O processo resultou em acordo, mediante pagamento de indenização à reclamante.

O Regulamento Nacional da Saúde Pública, aprovado em 1923, já “facilitava a licença-maternidade pelo prazo de trinta dias antes e após o parto e propunha a criação de lugares apropriados para a amamentação nos locais de trabalho”.¹⁹ Já na conjuntura do pós-1930, a Constituição de 1934 tornou obrigatório o am-

¹⁸ Autos da reclamação trabalhista de Anatildes de Jesus contra Falcão e Cia, aberta na Comarca de Cachoeira em 3/3/1943. Arquivo Público Municipal de Cachoeira, Reclamações Trabalhistas, 1941-1949.

¹⁹ RAGO, 1985, p. 69-70.

paro à maternidade e à infância em todo o território nacional. Juntamente com a assistência médica e sanitária, previa a concessão, à gestante, de um período de descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego.²⁰ Também, estabeleceu que os serviços de amparo à maternidade e à infância, compreendendo os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como as respectivas fiscalização e orientação competiriam preferencialmente a mulheres habilitadas.²¹ Para tanto a União, os estados e municípios destinariam um por cento das respectivas rendas.²² Embora a Constituição de 1934 não tenha alcançado longevidade, os preceitos básicos de proteção à maternidade foram mantidos na Carta autoritária de 1937.²³ Finalmente, em 1943 o direito de proteção à maternidade foi consagrado no terceiro capítulo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que é dedicado exclusivamente à proteção do trabalho da mulher.

A CLT estabeleceu que a realização do matrimônio e o estado de gravidez não constituíam justos motivos para a rescisão do contrato de trabalho da mulher operária ou para quaisquer outras restrições ao seu direito de emprego.²⁴ O artigo 392 proibiu o trabalho da mulher grávida no período de seis semanas antes e seis depois do parto, sem prejuízos dos

salários.²⁵ Durante este período, ela teria direito aos salários integrais e ao término da licença podia regressar à função que anteriormente ocupava.²⁶ Mediante atestado médico, a lei facultava à gestante o direito de romper o compromisso resultante do contrato de trabalho que fosse prejudicial à gestação.²⁷ Também, em caso de aborto não-criminoso, comprovado por atestado médico oficial, a lei garantia à operária um repouso remunerado de duas semanas e o retorno à função que ocupava antes do afastamento.²⁸

Ainda de acordo com a CLT, durante a jornada de trabalho a operária lactante tinha direito a dois descansos especiais, de meia hora cada um, para amamentar sua prole até que esta completasse seis meses de idade. Em casos de necessidade, decorrente de saúde do filho, esse período poderia ser dilatado, a critério da autoridade competente.²⁹ Além disso, as instituições da Previdência Social deviam construir e manter creches nas vilas operárias de mais de cem casas e nos centros residenciais de maior densidade dos respectivos segurados.³⁰ Também deviam financiar os serviços de manutenção das creches construídas pelos empregadores ou pelas instituições particulares idôneas.³¹ A Constituição de

²⁰ Cf. BRASIL. Constituição (1934). Art. 121, inciso 1º, alínea h.

²¹ Ibid., art. 121, inciso 3º.

²² Ibid., art. 141.

²³ Ibid., art. 137, alínea l.

²⁴ Cf. BRASIL. CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), art. 391 e seu Parágrafo Único.

²⁵ Ibid., art. 392 e seu inciso 2º. Posteriormente, tiveram a redação alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/2/1967 e por outras leis mais recentes.

²⁶ Ibid., art. 393. Posteriormente, teve a redação alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/2/1967.

²⁷ Ibid., art. 394.

²⁸ Ibid., art. 395.

²⁹ Ibid., art. 396 e seu Parágrafo Único.

³⁰ Ibid., art. 397. Posteriormente, teve a redação alterada pelo Decreto-lei nº 229, de 28/2/1967.

³¹ A CLT previa ainda que o Ministério do Traba-

1946 apenas confirmou o que já estava consagrado na legislação que a precedeu.³²

Contudo, sabe-se que uma coisa é a lei outra coisa é a prática efetiva da lei. Conforme assinalei na minha dissertação de Mestrado, o acesso dos trabalhadores aos direitos legais enfrentava obstáculos como: o pouco conhecimento e a desconfiança que, geralmente, tinham da legislação trabalhista e dos meandros burocráticos inerentes aos procedimentos jurídicos, a insuficiência e as deficiências dos organismos responsáveis pela fiscalização e pela aplicação das leis, o comprometimento de funcionários do Ministério do Trabalho e de alguns magistrados do trabalho com interesses patronais e as exigências burocráticas previstas na própria legislação.³³ Sultana Levy, uma das primeiras funcionárias da Justiça do Trabalho, segundo Ângela de Castro Gomes, relatou que as demandas de operárias grávidas pelos direitos que a

leilhes garantia encontravam-se entre as mais numerosas espécies de reclamações movimentadas pelos trabalhadores no período que trabalhou na Junta de Conciliação e Julgamentos (JCJ) de Belém.³⁴

Uma matéria veiculada pelo *Correio Trabalhista*, na edição de 22/1/1946, objetivando esclarecer padrões e empregados sobre as normas de proteção ao trabalho feminino previstas na CLT, destacou que no Brasil a mulher operária estava “amparada por uma série de dispositivos de lei federal”.³⁵ Em consonância com a linha editorial do periódico, que se caracterizava pela apologia à política trabalhista getulista, a matéria não faz nenhuma alusão às dificuldades encontradas pelas operárias para a efetivação de tais direitos. Na mesma época, o periódico comunista *O Momento* denunciava que, nas fábricas de tecidos da Bahia, as mães operárias não tinham tempo para amamentar seus filhos que pareciam vítimas da subnutrição e ainda que as tecelãs tinham apenas três dias de descanso para o parto.³⁶ Conforme se pode depreender a partir dessa mesma fonte e através dos processos trabalhistas, esta mesma situação era vivenciada pelas operárias da indústria fumageira no Recôncavo.

lho, Indústria e Comércio devia conferir, a título de premiação, um diploma aos empregadores que se distinguissem pela organização e manutenção de creches e de instituições de proteção aos menores em idade pré-escolar, desde que recomendado por sua generosidade e pela eficiência das respectivas instalações (Cf. art. 398, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967). Além disso, os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período de amamentação deviam possuir, no mínimo, um berçário, uma sala de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária. BRASIL. CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), art 400.

³² BRASIL. Constituição (1946), art. 157, parágrafo X.

³³ SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)*. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

³⁴ GOMES, Ângela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002. p. 7.

³⁵ Cf. *Correio Trabalhista*, 22/1/1946, p. 3-4.

³⁶ Cf. *O Momento*, 02/06/1946, s/p.

A legislação trabalhista e as idealizações dos papéis femininos

Concebido na perspectiva do projeto corporativista e do espírito paternalista e tutelar que informavam a política trabalhista do governo Getúlio Vargas - que atribuía à família uma atenção especial -, o direito de proteção à maternidade procurava compatibilizar a realidade, cada vez mais evidente, da participação feminina no mercado de trabalho, com certas idealizações dos papéis femininos que remetiam à representação da “esposa-mãe-dona-de-casa”.³⁷

De acordo com Margareth Rago, no pensamento que fundamentou a legislação trabalhista, “a mulher foi pensada na perspectiva da linguagem romântica das classes dominantes, fundamentadas pelo saber médico”. Segundo a autora, o discurso médico-sanitarista, representante do saber científico, forneceu os suportes teóricos de sustentação aos discursos e ideais normativos dos poderes públicos, dos industriais e do movimento operário, que procuravam designar o lugar da mulher na sociedade e construir sua identidade.³⁸ Embora as fontes revelem que as mulheres operárias “tenham participado em peso das mobilizações políticas, que muitas vezes tenham parado fábricas ou sido demitidas como ‘indesejáveis segun-

do os patrões, acusadas de roubos, sabotagem, boicote” desde meados do século XIX, o discurso médico, recorrendo ao “problema da amamentação mercenária” reforçava a representação da mulher como ‘guardiã do lar’ e sua ‘vocaçãõ natural’ à procriação.³⁹ Logo, não seria de se admirar “que as primeiras medidas da legislação, referentes ao trabalho feminino, tenham sido tomadas tendo em vista sua função de reprodução e de ‘guardiã do lar’”.⁴⁰

De acordo com Sueann Caulfield, as políticas intervencionistas sociais e jurídicas, institucionalizadas pelo Estado em relação às mulheres a partir do período entre-guerras, tanto foram influenciadas pelos “reformistas” quanto pelo pensamento de “juristas nostálgicos das décadas de 1920 e 1930” e pela “direita católica”. Desse modo, a legislação protecionista das mães trabalhadoras “restringiu o acesso feminino ao mercado de trabalho e aumentou sua subordinação aos homens”.⁴¹ Conforme assinalou Joel Wolfe, embora encorajasse mudanças no sistema de relações industriais, o Estado Novo buscou “reforçar os ‘tradicionalis’ papéis para homens e mulheres neste período de grande ansiedade sobre a participação de ambos os sexos no mercado de trabalho”. Idealização que representava um ponto de vista nostálgico “sobre a família burguesa, na qual o papel das

³⁷ Segundo Margareth Rago, desde as primeiras décadas da República, as investidas do poder visando empreender uma política de “domesticação do novo operariado” implicaram a imposição do modelo imaginário de família criado pela sociedade burguesa (RAGO, 1985, p. 61-2).

³⁸ RAGO, 1985, p. 74-5.

³⁹ *Ibid.*, p. 69-70:75.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 69-70.

⁴¹ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2000. p. 338.

mulheres era servir como mães ou manufatureiras domésticas, fora do sistema assalariado”.⁴²

A regulamentação do direito de proteção à maternidade foi informada também por ideais eugênicos que ainda se encontravam em voga na conjuntura histórica em que foi instituído. Uma matéria publicada pelo *Correio Trabalhista*, em 25/2/1946, afirmava que a prestação do auxílio-natalidade “permite à assegurada ou à mulher do associado um parto com uma pronta assistência a facilitar-lhes boas condições biológicas que poderão favorecer o nascimento de uma criança forte, sadia, que, como cidadão, se pretende seja útil, de futuro, à sociedade”.⁴³ Logo, não era apenas o destino da família que demandaria os cuidados e a dedicação feminina no espaço do lar, ainda mais, cabia-lhe a tarefa de procriar filhos fortes e sadios, aptos a se tornarem cidadãos indispensáveis ao futuro da sociedade e, por tabela, da nação. Conforme assinalou Wolfe, “industriais e outras elites uniram-se sob teorias pseudocientíficas para sustentar suas visões sobre os papéis da mulher na sociedade”.⁴⁴

À medida que o trabalho feminino ganhava maior visibilidade, suas especificidades ficavam mais explícitas e sua importância era cada vez mais irrefutável, esses discursos eram direcionados

favoravelmente às iniciativas visando instituir normas de proteção ao trabalho da mulher, notadamente de proteção à maternidade. A legislação trabalhista expressava, portanto, uma tensão no tratamento concedido à mulher trabalhadora. Por um lado reconhecia a necessidade de atender a legítimas demandas, suscitadas pela crescente participação feminina no mercado trabalho e pelas especificidades do trabalho feminino, e de responder a reivindicações que, havia algum tempo, ecoavam do próprio meio operário.⁴⁵ Por outro lado, endossava uma representação idealizada da fragilidade e da submissão femininas, ao consagrar a tutela do marido e do Estado sobre a mulher operária.

Uma evidência do espírito patriarcal e tutelar predominante na CLT em relação à mulher operária encontra-se no parágrafo único do artigo 446, que facultava ao marido ou pai a rescisão do contrato de trabalho da mulher ou da filha “quando a sua continuação for sucessível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral ao menor”.⁴⁶ Nesta passagem, além de consagrar a sujeição da mulher operária à autoridade do marido, ela praticamente equiparou a condição feminina ao status da criança, ambas consideradas frágeis e incapazes de

⁴² WOLFE, Joel. ‘Pai dos pobres’ ou ‘Mãe dos ricos’?: Getúlio Vargas, industriários e construções de classe, sexo e populismo em São Paulo, 1930–1954. *Revista Brasileira de História*, v. 14, nº 27. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, 1994, p. 27-59.

⁴³ *Correio Trabalhista*, 25/2/1946, p. 3.

⁴⁴ WOLFE, 1994, p. 36.

⁴⁵ Ainda no contexto da Primeira República, várias vezes se levantaram entre os libertários defendendo os direitos da mulher (Cf. RAGO, 1985, p. 62).

⁴⁶ Cf. BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas. art. 446, Parágrafo Único. Posteriormente, revogado pela Lei nº 7855, de 24/10/1989.

gerir seus destinos e, portanto, sujeitos à tutela masculina, conjugal ou paterna. Definiu como prioridade feminina a preservação da família e as tarefas do lar.

Uma matéria publicada pelo Diário da Bahia, em 9 de fevereiro de 1946, na “Coluna do Trabalhador”, parece expressar bem o espírito que norteou a instituição do direito de proteção à maternidade no Brasil. De acordo com o colunista, o trabalho da mulher fora do lar representava “um problema tão complicado quanto difícil”, pois embora não fosse aconselhável “pelas sérias conseqüências” que acarretaria, refletindo-se “no seio da sociedade sob vários aspectos, inclusive o da educação, saúde e instrução da prole”, era permitido por lei. Contrapondo-se aos que afirmavam “que a civilização moderna o aconselha e exige” e que “a mulher tornou-se indispensável nas fábricas, nos escritórios, nas repartições públicas”, o colunista admitiu estar de acordo com os que se opõem “a que a mulher abandone seu lar para se ocupar em afazeres outros, deixando seus entes queridos a mercê da sorte”, acrescentando ainda que ser mãe “é tarefa tão difícil e é tão nobre que nem se compreende como transferir esse privilégio a estranho”.⁴⁷

Para o autor, o princípio democrático da igualdade de direitos representava “o pior de todos os males”. Logo, questionou: “Em que espécie de direito está sendo prejudicada a mulher-mãe que se mantém no seu posto de honra, no cum-

primento de seu verdadeiro dever, no desempenho da mais nobre de todas as missões, qual seja a de zelar pelo fruto de seu ventre”. E por fim, concluiu:

“Todavia, seja como for, à mulher brasileira é permitido o trabalho fora do lar e, por isso, os preceitos aplicáveis ao trabalho masculino o são ao feminino. Não há porque chorar. Acontece, porém, que a mulher representa o sexo frágil. Daí um capítulo reservado a ela na Consolidação das Leis do Trabalho, como remédio da lei para a situação que ela própria criou para si ou como normas para as que, em situação contrária e em circunstâncias diferentes, de qualquer maneira têm que enfrentar a vida, como se homens fossem.”⁴⁸

Em outra matéria, publicada na mesma coluna na edição do dia seguinte, após apresentar resumidamente os direitos instituídos pela CLT em benefício das mulheres operárias, o articulista desencorajava a contratação de mão de obra feminina, afirmando que “não é muito agradável utilizar os serviços de mulheres, não tão somente por serem dispendiosos, como por outras circunstâncias”. Contudo, no caso de empregá-las, considerava humano, justo, nobre e patriótico “observar os preceitos da lei, no que respeita o trabalho da mulher fora do lar”.⁴⁹

A ambigüidade da posição manifestada na matéria, que a priori contrapunha-se ao trabalho feminino fora do lar, mas confrontado com a realidade,

⁴⁷ *Diário da Bahia*, 9/2/1946, p. 2.

⁴⁸ *Ibid.*, p. 2.

⁴⁹ *Diário da Bahia*, 10/2/1946, p. 2.

cada vez mais evidente, da mulher trabalhadora admite a necessidade da sua regulamentação, parece expressar bem o espírito que norteou a instituição da proteção à maternidade. A necessidade de regulamentação do trabalho feminino não se justificava pelo reconhecimento das especificidades inerentes à condição da mulher trabalhadora, mas por considerá-la um “sexo frágil”, portanto incapaz de suportar os preceitos aplicáveis ao trabalho masculino. Logo, a matéria expressa uma certa tensão provocada pelo confronto entre uma visão idealizada dos papéis sociais femininos - informada tanto pelos valores emanados da tradição patriarcal quanto pela representação da moderna família burguesa - e a redefinição desses papéis sociais, que se operava no plano da experiência social, notadamente em função da crescente participação da mulher no mercado de trabalho.

Entretanto, a formatação dos papéis femininos não se restringia a intelectuais e à elite política. Atentos às relações de gênero no interior da classe operária, alguns estudos assinalaram receios e protestos do operariado masculino e de suas representações classistas diante da possível concorrência representada pelo crescimento da participação feminina no mercado de trabalho.⁵⁰ Todavia, no contexto aqui analisado, o discurso da militância comunista parece destoar da retórica deliberadamente condenatória

ao trabalho feminino captada por Margaret Rago no discurso da imprensa e da militância operárias das primeiras décadas republicanas. Nas páginas do periódico comunista *O Momento* não é lugar comum a exaltação do “problema moral da sexualidade” nem dos “obstáculos à realização da função materna” e apenas circunstancialmente encontra-se alusão às supostas fragilidade e ingenuidade feminina.⁵¹ Isto provavelmente está relacionado com a realidade, cada vez mais evidente, da presença feminina no mercado de trabalho, da participação das mulheres nas lutas operárias e pelo paulatino reconhecimento da sua importância, embora houvesse, e talvez ainda haja, um predomínio masculino na direção dos sindicatos.

Por outro lado, na abordagem de *O Momento* prevalece uma representação homogeneizada da classe operária. Via de regra, as questões de gênero e as especificidades do trabalho feminino são diluídas no interior de categorias universais como trabalhadores, operários, empregados, classe operária, massa trabalhadora, mesmo quando se tratando da indústria fumageira e da indústria têxtil, onde havia expressivo predomínio da mão de obra feminina. Em geral, questões como exploração, pobreza, sonegação de direitos e punições eram tratadas de forma genérica, mesmo quando referidos a categorias constituídas por

⁵⁰ Ver: RAGO, 1985, p. 64-69; WOLFE, 1994, p.36-37.

⁵¹ Uma dessas situações foi observada na matéria intitulada “A mulher operária desconhece a proteção das leis”, publicada na edição de 2 de julho de 1946.

maioria feminina. Conforme salientou Antonio Luigi Negro, “o PCB (e seu marxismo), com a característica pretensão de superioridade do saber científico”, embora fosse “uma organização partidária de efetiva representação ou canalização de questões sentidas pelos trabalhadores como realmente relevantes”, também “era um sujeito histórico que enquadrava as experiências dos trabalhadores”.⁵²

Diversos estudos, tanto referentes ao contexto da Primeira República quanto à conjuntura do pós 1930, já assinalaram que, no concernente às condições de trabalho, salários e acesso a outros direitos, a situação da mulher operária e do menor de ambos os sexos era nitidamente pior que a do operário do sexo masculino, não obstante as intervenções legislativas que paulatinamente eram adotadas pelo Estado a este respeito. Conforme assinalou Ângela de Castro Gomes, ha muito se sabe que muitos patrões, devido à sua posição de poder, abusavam das empregadas, certas vezes sendo, inclusive, os pais legítimos de seus filhos.⁵³ Também, por *via de regra*, a proteção à maternidade raramente e/ou apenas parcialmente era respeitada pelos patrões.

Trabalho, classe e gênero: a luta pela validação do direito de proteção à maternidade

Em 20 de agosto de 1945, a operária Marciana Soares da Conceição, solteira, residente em Salva Vidas, município de São Félix, reclamou na Comarca de Cachoeira contra a firma L. Barreto Filho e Cia, proprietária do armazém de fumo onde trabalhava, “pela não concessão dos benefícios concernentes à proteção à maternidade”. Encontrando-se no sétimo mês de gravidez, a operária decidiu solicitar ao gerente da empresa o auxílio maternidade, porém foi encaminhada por este a Djalma de Mello Carneiro, fiscal do estabelecimento. Este último lhe recomendou que aguardasse o mês subsequente para ser atendida. Dias depois o estabelecimento foi fechado, devido ao encerramento da safra de fumo. Logo, ao retornar para tratar do assunto, foi informada que não mais teria direito ao benefício, pois com o término da safra havia expirado a vigência do seu contrato de trabalho.⁵⁴ A circunstância, ainda que temporária, do rompimento do vínculo empregatício provavelmente favoreceu a decisão da trabalhadora de encaminhar a demanda pela via jurídica.

Segundo o procurador da reclamante, quando esta solicitou o auxílio maternidade, no decurso da gravidez, seu con-

⁵² NEGRO, Antonio Luigi, “Chicote para espezitar os brios do trabalhador nacional? Racismo e Comunismo em Monteiro Lobato; Trabalhismo e Comunismo entre os trabalhadores”. In: BELLINI, Lígia; NEGRO, Antonio L.; SALES SOUZA, Evergton (org.). *Tecendo histórias. Espaço, política e identidade*. Salvador, Edufba, 2009. p. 239/40.

⁵³ GOMES, 2002, p.8.

⁵⁴ Autos da Reclamação Trabalhista de Marciana Soares da Conceição contra L. Barreto Filho e Cia, Comarca de Cachoeira, 20/10/1945. Arquivo Público Municipal de Cachoeira, pasta de Reclamações Trabalhistas, 1941 a 1949.

trato de trabalho encontrava-se vigente, conforme atestado médico ajuntado à reclamação. Ademais, não procedia a alegação de descontinuidade contratual, visto que não houve um intervalo de seis meses entre a paralisação do trabalho, por término da safra, e seu reinício com o aproveitamento dos mesmos trabalhadores. Ponderou ainda que a protelação do benefício foi feita “com o propósito oculto de que quando a reclamante voltasse a exigir o cumprimento da lei estivesse terminada a safra, como de fato aconteceu”.⁵⁵

A reclamante afirmou ainda que, quando os armazéns de fumo reabriram, tentou retornar ao serviço, mas ouviu do gerente que não tinha trabalho para ela porque havia procurado a Justiça do Trabalho para reclamar contra seus empregadores, além da ironia de que “seu patrão não botou um armazém de fumo para ela embuchar”. O mesmo também negou trabalho a Faustina Santos por ter testemunhado a seu favor. Marciana acrescentou ainda que trouxera estes fatos à baila apenas “para assinalar o grau de desrespeito às leis de proteção ao trabalho e para que V. Exa. melhor julgue a situação a que estão entregues os humildes que laboram naqueles armazéns”.⁵⁶ O fato de apresentar-se inconcluso o processo sugere ter havido uma conciliação entre as partes.

Contra a mesma firma L. Barreto Filho e Cia, pesa outra reclamação, na

mesma comarca, por sonegação do direito ao auxílio maternidade. Na petição, apresentada em 14 de novembro de 1945, a operária Etelvina Santos, também solteira e residente no mesmo lugar denominado Salva Vidas, no município de São Félix, alegou que quando procurou o gerente para solicitar o auxílio maternidade, ouviu como resposta que “ali não era o Banco do Brasil, pois as operárias fabricavam filhos e iam buscar dinheiro”. Afirmou ainda que trabalhou para a referida empresa “até a primeira quinzena de setembro do ano corrente, quando terminou a safra para a reclamante, não obstante continuasse o serviço com outros operários”. Assim, amparada pelo artigo 393 da CLT, solicitou que o empregador fosse compelido a lhe pagar o que tinha por direito.⁵⁷

Mais uma vez, a defesa patronal alegou que a reclamante prestava serviços na modalidade de contratação por safra, tratando-se assim de serviço temporário, e que quando solicitou a licença seu contrato já havia expirado, pois o armazém estava com os serviços paralisados. Logo, com a expiração do seu contrato de trabalho, haviam cessado as obrigações dos reclamados, pouco importando que a gravidez houvesse começado no período ou no fim do trabalho. Além disso, declarou que quando a reclamante solicitou o benefício ainda não havia adquirido o direito legal, visto que a lei preceitua sua

⁵⁵ Idem.

⁵⁶ Idem.

⁵⁷ Autos da Reclamação Trabalhista de Etelvina Santos contra L. Barreto Filho e Cia, Comarca de Cachoeira, 14/11/1945. APMC, Reclamações Trabalhistas, 1941 a 1949.

concessão seis semanas antes do parto e, desde então, já havia transcorrido mais de dois meses sem que a criança tivesse nascido.

Rechaçadas pelas partes as propostas de conciliação, o juiz deu seqüência à instrução do processo. Considerando que “ambas as partes limitaram-se a fazer alegações” sem que nenhuma prova documental tivesse sido apresentada, exceto a carteira do Instituto da reclamante que atestava o argumento da defesa e ponderando também que as testemunhas arroladas pela reclamante apenas confirmaram seu vínculo com a referida fábrica até o encerramento da safra, e que nada constava nos autos a respeito das condições estipuladas no contrato firmado, o juiz concluiu pela improcedência da reclamação.⁵⁸

Os processos de Marciana Soares da Conceição e de Etelvina Santos apresentam vários aspectos em comum. Primeiramente a circunstância de serem ambas solteiras e a atitude jocosa do chefe perante a reivindicação do direito de proteção à maternidade. Depois, o fato de reclamarem contra a mesma firma e a proximidade temporal entre as duas reclamações indicam se tratarem de duas colegas de trabalho. Além disso, contaram com a assistência do mesmo procurador, Octávio César Sales Prestes, que não sabemos se era ou não advogado, o que sugere ter havido troca de informações entre as reclamantes. Dentre os processos movidos na comarca de

Cachoeira, nas décadas de 1940 e 1950, identificamos oito reclamações trabalhistas em que empregadas gestantes denunciavam o descumprimento, por parte dos empregadores, do direito de proteção à maternidade. Convém ressaltar, mais uma vez, que as cidades de Cachoeira e de São Felix se destacavam por numerosa participação feminina no conjunto do operariado, notadamente por integrarem o complexo da economia fumageira no Recôncavo, onde se localizavam várias fábricas de cigarros e de charutos, além de inúmeros armazéns especializados no beneficiamento de fumo em folha para a exportação.

A despeito da argumentação jurídica utilizada pela defesa, do resultado das ações e das razões que embasaram a decisão do magistrado, as situações narradas nos autos dos dois processos apontam para o entrecruzamento de questões de classe e de gênero como obstáculos à efetivação do direito de proteção à maternidade. Em ambos os casos, a exploração econômica, característica das relações modernas de trabalho, articula-se (ou entrecruza-se) com o preconceito de gênero (sobretudo por se tratar de mãe solteira), aguçando ou abonando a intolerância do chefe ao ser interpelado acerca de direitos. Não obstante a sonegação de direitos independesse do sexo do trabalhador, parece que tal procedimento se avultava em relação às mulheres, mormente quando solteiras, grávidas e a solicitarem a licença maternidade, embora a lei não previsse nenhum tratamento diferenciado em relação à mãe solteira.

⁵⁸ Idem.

ra.⁵⁹ Os processos indicam também que as mulheres trabalhadoras eram capazes de acessar informações a respeito dos direitos que possuíam e dos procedimentos jurídicos de que podiam lançar mão para tentar validá-los.

Além da legislação trabalhista e da Justiça do Trabalho, outro importante instrumento jurídico, instituído no governo Vargas, à disposição das famílias trabalhadoras foi o Estatuto da Família de 1941. Este, segundo Brodwyn Fisher, mesmo que “tenha sido menos significativo no delineamento dos contornos da cidadania econômica e social”, aliado à propaganda que o antecedeu provocou “uma enorme resposta popular nas décadas de 1930 e 1940”. De acordo com Fisher, o Estatuto “atendia às promessas constitucionais do governo de ‘proteção’ à família brasileira” por meio de uma ampla gama de medidas, cuja maioria convergia para o objetivo tríplice “de ajudar as famílias pobres, modelar o comportamento familiar e ampliar a regulação do Estado”.⁶⁰ Segundo este mesmo autor, a

medida que ganhou maior resposta popular foi o abono familiar, um subsídio concedido a famílias grandes que tanto encapsulava os três objetivos do Estatuto da Família quanto definia suas restrições.⁶¹ Instituído pelo decreto-lei 3.200 de 19 de abril de 1941, o abono familiar foi regulamentado pelo decreto 12.299 de 22 de abril de 1943. Tratava-se de um auxílio concedido ao chefe da família numerosa que, independentemente da modalidade de trabalho exercido, percebesse retribuição insuficiente para garantir as necessidades essenciais e mínimas de subsistência de sua prole.⁶²

Foi amparada nessa lei que, em 1º de setembro de 1949, Carmelita Maria dos Santos, de 45 anos, residente na cidade de Nazaré, viúva do falecido Clarindo Virgílio dos Santos, lavrador, “com quem era casada eclesiasticamente e de cujo conúbio legara nove filhos menores, todos vivendo sob sua guarda e exclusiva dependência econômica”, requereu ao juiz de direito da Comarca de Nazaré, autorização para receber na Coletoria Federal daquela cidade o abono familiar, “na qualidade de tutora nata dos mencionados menores”.⁶³

⁵⁹ De acordo com o Decreto-Lei 4.264 de 9 de junho de 1939, o auxílio natalidade era devido à segurada, independente do seu estado civil, e ao segurado, nos casos de gravidez da esposa ou companheira regularmente inscrita como beneficiária, com valor correspondente a cinquenta por cento do salário médio resultante das últimas doze contribuições que precederam o sexto mês de gestação. No sentido de facultar um maior amparo à parturiente, esse benefício podia ser concedido em duas prestações, uma no sexto mês de gestação e a outra após o parto. Sua prescrição ocorria três meses após o parto.

⁶⁰ FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambiguidade legal no Estado Novo. In: LARA, Sílvia Hunold e MENDONÇA, Joseli M. Nunes (Org.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006. p. 427.

⁶¹ *Ibid.*, p. 427.

⁶² Para tanto, considerava-se família numerosa a que compreendesse oito ou mais filhos, de até dezoito anos de idade, ou incapazes de trabalhar, vivendo em companhia e a expensas dos pais, ou de quem os tivesse sob sua guarda, criando-os e educando-os à própria custa e entendia-se por retribuição insuficiente aquela que fosse inferior ao dobro do salário vigorante na localidade onde vivia o interessado. Ficavam excluídos do benefício os filhos que haviam atingido a maioridade, os casados e os que exerciam qualquer atividade remunerada, exceto como aprendizes.

⁶³ Autos da Ação de Alvará de Licença de Carmelita

Tal como na situação da reclamante, o abono era extensivo à família numerosa em face do falecimento do seu chefe - designação que personificava a representação da autoridade masculina do pai e seu papel de gestor financeiro do lar. Contudo, “assim como a CLT, a retórica em torno da lei mascarava uma série de restrições burocráticas e morais que efetivamente limitavam os benefícios que os pobres mais necessitados podiam receber”.⁶⁴ Para começar, a lei privilegiava os funcionários públicos em detrimento de outras categorias de trabalhadores. Depois, para assegurar o benefício, a requerente devia apresentar prova, mediante atestado fornecido anualmente por autoridade judicial, policial ou escolar de que fazia ministrar a seus filhos educação não somente física e intelectual, mas também moral, respeitada a orientação religiosa paterna, e adequada à sua condição.⁶⁵ Além disso, eram exigidas as certidões de casamento e de nascimento de todos os filhos que deveriam ser ‘legítimos’.⁶⁶

Se por um lado a criação do referido direito insere-se na perspectiva da ideologia paternalista estadonovista, especialmente no que concerne à exaltação e valorização de um modelo idealizado de família, por outro lado, embora de forma paliativa, procurava responder a uma de-

manda social, dado o predomínio, entre as camadas trabalhadoras, de famílias geralmente numerosas, constituídas por um grande número de filhos. Estas tanto eram resultado das altas taxas de analfabetismo e da ausência de políticas públicas efetivas de planejamento familiar quanto da freqüente assimilação do “trabalho” do menor pela economia popular. Ao fim e ao cabo, conforme avaliou Fischer, o Estatuto da Família, assim como a CLT, “criava um abismo de significados morais e materiais entre o trabalho legal e o não legalizado, criava um vácuo entre as famílias de cidadãos e as famílias suplicantes”.⁶⁷ Analisando algumas correspondências enviadas a Vargas por populares cariocas que almejavam obter o abono familiar,⁶⁸ o autor observou que enquanto alguns missivistas demandavam por direitos legais outros apelavam para “a generosidade” e para a “responsabilidade moral de um líder patriarcal”. Todavia não fazia sentido “estabelecer limites imutáveis ou claramente definidos entre os dois grupos, tendo em vista os padrões de mobilidade e o fato de muitos ‘trabalhadores’ serem parentes, vizinhos ou amigos de outros excluídos de sua condição”.⁶⁹

Embora, no período analisado, o número de mulheres que acionaram a Justiça do Trabalho tenha permanecido proporcionalmente menor que o de tra-

Maria dos Santos, Comarca de Nazaré, 1º de setembro de 1949. Acervo do Fórum de Nazaré, documentos sem catalogação.

⁶⁴ FISCHER, 2006, p.427-8.

⁶⁵ Cf. BRASIL. Decreto-Lei 3.200, de 19 de abril de 1941 e Decreto 12.299, de 22 de abril de 1943.

⁶⁶ FISCHER, 2006, p. 428.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 432.

⁶⁸ As cartas analisadas pelo autor compõem um conjunto de 95 correspondências enviadas a Vargas por cariocas pleiteando o abono familiar, que se encontram depositadas no Arquivo Nacional.

⁶⁹ FISCHER, 2006, p. 426.

balhadores do sexo masculino,⁷⁰ a significativa presença de mulheres entre os reclamantes e o desenrolar dos processos apontam para uma importante manifestação de alteridade da mulher trabalhadora. Num contexto em que os discursos sobre a participação feminina no mercado de trabalho ainda estavam impregnados por idealizações da feminilidade vinculadas à representação da esposa-dona-de-casa-mãe-de-família⁷¹, nutrido expectativas de comportamentos denotativos de fragilidade, dependência, submissão, docilidade, obediência e privacidade, as mulheres que aparecem nos processos analisados ultrapassaram os papéis sociais que lhes estavam reservados no imaginário sócio-cultural da sua época. Longe da imagem de sexo frágil e submisso, sobressaem-se demonstrações de coragem, alteridade e consciência crítica da própria condição de mulher e trabalhadora.

Na luta por direitos, elas enfrentaram os patrões e seus procuradores jurídicos, muitas vezes contestaram e até desafiaram as decisões das autoridades. Na Justiça do Trabalho, também souberam lançar mão da negociação e até mesmo tirar proveito da própria condição de mulher, pobre e trabalhadora para tentar favorecer a realização de seus pleitos. Por vezes, a representação idealizada do sexo

frágil foi estrategicamente utilizada pela reclamante e por seu assistente jurídico buscando justificar seus atos e até mesmo tentar sensibilizar os magistrados, geralmente do sexo masculino. Todas estas iniciativas podem ser visualizadas, por exemplo, numa reclamação movida, em 1942, na Comarca de Nazaré, pela lavradora Cassemira Evangelista dos Santos, analfabeta, contra Areolinda Gomes, proprietária do sítio onde a reclamante morava e trabalhava, que foi narrada em minha dissertação de mestrado.⁷²

Intimada a comparecer à delegacia de policia de Santo Antonio de Jesus para responder a uma ação de despejo movida pela proprietária, diante do delegado a lavradora não titubeou em afirmar que “não podia sair sem receber a indenização a que tinha direito”. Após ouvir da autoridade policial que a questão não era da sua competência e sim da justiça, procurou o Juiz de Paz do Distrito, porém nada foi resolvido. Inconformada, decidiu procurar o Pretor de Santo Antonio de Jesus, que mandou proceder a uma avaliação das roças e benfeitorias, enfim calculados em três contos e doze mil réis. Segundo a reclamante, diante da autoridade judicial a proprietária concordou em efetuar a indenização, contudo, dias depois, juntamente com seu advogado teria aproveitado a ausência do Pretor da cidade para reiterar a ameaça de despejo e convencê-la a aceitar apenas um conto de réis, a título de indenização. Com a anuência do escrivão do cartório, foi

⁷⁰ Entre os 61 processos da Comarca de Cachoeira que localizamos no Arquivo Público daquele Município, referentes ao período de 1941 a 1959, apenas 24,6% dos reclamantes eram do sexo feminino. Ver também: SOUZA, 2008, p. 65-67.

⁷¹ Para uma discussão acerca dessa representação idealizada de feminilidade, ver: RAGO, 1985, p. 61-84.

⁷² SOUZA, 2008.

lavrada uma escritura pública dando-lhe o prazo de trinta dias para retirar-se do terreno.

Quando se deu conta de que havia sido enganada, a lavradora primeiramente recorreu à autoridade judicial de santo Antonio de Jesus, porém foi informada que não tinha nenhum direito a reclamar. Fracassada esta iniciativa, aconselhada por um conhecido, decidiu apresentar uma reclamação trabalhista ao juiz de direito da comarca de Nazaré,⁷³ reivindicando a “reparação do esbulho que sofrera” e solicitando que fosse depositada, sob responsabilidade judiciária, a quantia que “maliciosamente lhe foi dada”. Na petição, aparentemente orientada por um advogado, a reclamante jurou que não anuiu a referida transação e que foi enganada devido à sua “timidez de mulher rústica e analfabeta, que só vive da lavoura”. Afirmou que foi “coagida” e “amedrontada” quando se encontrava “desacompanhada” e que foi vítima de um “esbulho praticado pela proprietária, à sombra de sua ignorância”. Conforme argumentou, depois de “nove anos de trabalho ao sol e chuva” que lhe deixaram “com as mãos calejadas pela enxada”, fora “espoliada e abandonada”, ficando “proibida de colher suas roças e não sendo indenizada no valor das suas benfeitorias”.⁷⁴

Conforme se pode aduzir da análise da fonte, a reclamante e seu advogado apropriam-se estrategicamente

⁷³ A Pretoria de Santo Antonio de Jesus integrava a Comarca de Nazaré.

⁷⁴ SOUZA, 2008, p. 80.

dos próprios qualificativos inerentes às representações idealizadas de mulher - “desacompanhada”, “atordoada”, “amedrontada”, “enganada” - e de trabalhadora rural - “analfabeta”, “rústica”, “ignorante”, “que só entende de lavoura”, “espoliada” - predominantes no imaginário social da época e tentam manipulá-los em favor da sua causa. O fato de ser a proprietária também do sexo feminino reafirma a necessidade de atentar-se para o entrecruzamento das categorias gênero e classe em contraponto a uma idéia universal de mulher.⁷⁵ Ciente das ambigüidades do terreno social no qual se movia, a trabalhadora lança mão da própria ideologia de dominação vigente, “agindo com astúcia e dissimulação”,⁷⁶ buscando justificar seus atos e influenciar na decisão do magistrado. Ainda que, para isto, tenha recebido orientação do bacharel, “ela não dever ter encontrado maiores dificuldades para entender e representar os referidos papéis”.⁷⁷

O cruzamento da fonte jornalística com os processos trabalhistas reafirma a convicção de que uma coisa é a lei e outra coisa é a prática da lei. Primeiramente, mostra que havia muita injustiça nas relações trabalho e que a atuação da Justiça do Trabalho era precária e bastante limitada. Isto, mais uma vez, evidencia “o quão distante estava a idéia de que trabalhadores deveriam ter direitos e

⁷⁵ A este respeito ver: SCOTT, 1990; STOLKE, 1991.

⁷⁶ CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 37.

⁷⁷ SOUZA, 2008, p. 81.

que cumpria aos padrões respeita-los”.⁷⁸ Depois, indica que os trabalhadores estavam atentos a esta realidade e que, apesar de tudo isso, reconheciam a via jurídica como um instrumento legítimo, ainda que limitado, da luta por direitos.

A despeito das representações idealizadas de feminilidade dominantes na época e dos altos índices de pobreza e analfabetismo predominantes no interior da Bahia, a propaganda oficial ou de iniciativa da própria imprensa, a atuação de outros atores políticos - ativistas operários, advogados, militantes políticos, funcionários do Ministério do Trabalho - e o próprio efeito multiplicativo das disputas jurídicas, devem ter contribuído para a divulgação do direito de proteção à maternidade, bem como para a gradual formação de uma “cultura jurídica” entre as mulheres operárias. Não obstante o caráter paternalista e tutelar que norteou o tratamento da mulher trabalhadora na legislação trabalhista brasileira, não podemos deixar de reconhecer que a CLT abriu a possibilidade para significativos avanços no que diz respeito à proteção ao trabalho da mulher.⁷⁹

⁷⁸ GOMES, 2002, p. 8.

⁷⁹ O capítulo III da CLT, dedicado à proteção do trabalho da mulher, além da proteção à maternidade (Seção V), regulamentou aspectos da duração e das condições de trabalho (Seção I); do trabalho noturno (Seção II); dos períodos de descanso (Seção III); dos métodos e locais de trabalho (Seção IV).

Referências bibliográficas

BARICKMAN, B. J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BATALHA, Cláudio H. M. “História do Trabalho: um olhar sobre os anos 1990”. *Revista História*. São Paulo, nº 21, p. 73-87, 2002.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2ª ed. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2001.

_____. *Machado de Assis: historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

COSTA PINTO, Luiz de Aguiar. *Recôncavo da Bahia: laboratório de uma experiência humana*. In: BRANDÃO, M. de Azevedo (org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALB; UFBA, 1998.

CUNHA, Joaci de Souza. *Amargo açúcar: aspectos da história do trabalho e do capital no Recôncavo açucareiro da Bahia (1945-1964)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1995.

- DEL PRIORI, Mary. História das mulheres: as vozes do silêncio. In: FREITAS, Marcos Cezar Freitas (org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*, 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. *Salvador das mulheres: condição feminina e cultura popular na belle époque imperfeita*. Dissertação (Mestrado em História) -Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.
- FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli M. Nunes (Org.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2006.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. *Cidadania e direitos do trabalho*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.
- JANCSÓ, István. *Na Bahia contra o Império: história do ensaio da sedição de 1798*. São Paulo, SP/ Salvador, Ba, HUCITEC / EDUFBA, 1996.
- NEGRO, Antonio Luigi. Chicote para espezitar os brios do trabalhador nacional? Racismo e comunismo em Monteiro Lobato; trabalhismo e comunismo entre os trabalhadores. In: BELLINI, Lígia; NEGRO, Antonio Luigi; SALES SOUZA, Evergton (org.). *Tecendo histórias. Espaço, política e identidade*. Salvador: Edufba, 2009.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- SANTOS, Milton. A rede urbana no Recôncavo. In: BRANDÃO, M. A. (org.). *Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição*. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado; ALBa; UFBA, 1998.
- SCOTT, Joan. História das mulheres. In: Peter Burke (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.
- _____. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Recife: SOS Corpo, 1990.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- SILVA, Elizabete Rodrigues da. *Fazer charutos: uma atividade feminina*. Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.
- SOUZA, Edinaldo Antonio Oliveira. *Lei e costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul,*

Bahia, 1940-1960). Dissertação (Mestrado em História)- Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

STOLKE, Verena. Sexo está para gênero assim como raça está para etnicidade?. *Estudos Afro-Asiáticos*, Salvador, v. 20, p. 101-117, jun. 1991.

WOLFE, Joel. 'Pai dos pobres' ou 'mãe dos ricos?': Getúlio Vargas, industriários e construções de classe, sexo e populismo em São Paulo, 1930 -1954. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 14, n° 27, pp. 27-59, 1994.

